

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.164366/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 288+600m, na Pista Sul, em Itapeçerica da Serra/SP, de interesse da Quatro Participações e Incorporação Imobiliária Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Quatro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Quatro não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Quatro assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Quatro deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Quatro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Quatro deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Quatro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Marcos Regulatórios - substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº

50500.150629/2013-61 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 842, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109352/2013-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Teresina (PI), prefixo nº 03-0014-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 843, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031222/2013-34, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação das seções de Bom Jesus (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Goiânia (GO) para Corrente (PI); de Cristiano Castro (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Cristalândia do Piauí (PI) e Eliseu Martins (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG); de Floriano (PI) para Americana (SP) e Osasco (SP); de Itaueiras (PI) para Americana (SP), Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberlândia (MG) e Monte Alegre do Piauí (PI) e Paus (PI) para Campinas (SP), Limeira (SP), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG) no serviço São Paulo (SP) - Floriano (PI), prefixo nº 08-0235-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 844, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031223/2013-89, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação das seções de Vila Velha (ES) para Belo Horizonte (MG), Realiza (MG), Rio Casca (MG) e João Monlevade (MG) no serviço Guarapari (ES) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 17-0311-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 845, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.031231/2013-25, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para implantação da seção de Caruaru (PE) para o Rio de Janeiro (RJ) no serviço Campina Grande (PB) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 13-0231-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 773, publicada no DOU de 24/10/2013, Seção 1, pág. 113, onde se lê: "Deferir.", leia-se: "Indeferir."

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas às empresas brasileiras.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de

10 de novembro de 2004 e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, as prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante concedidas na 21ª Reunião Ordinária do CDFMM, mediante a Resolução nº 118, publicada em 11 de outubro de 2012, aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo enumerados conforme disposto na Resolução nº 118:

III. EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., modernização do Estaleiro EISA, localizado no município de Rio de Janeiro - RJ, processo nº 50000.031037/2012-08.

IV. EISA PETRO UM S.A., modernização das instalações de sua filial, localizada no município de Niterói - RJ, processo nº 50000.031033/2012-11.

XIV. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVI. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV 4.500, processo nº 50000.031034/2012-66.

XVII. GEONAVEGAÇÃO S.A., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031034/2012-66.

Art. 2º - Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante concedidas na 21ª Reunião Ordinária do CDFMM, mediante a Resolução nº 118, publicada em 11 de outubro de 2012, aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo enumerados conforme disposto na Resolução nº 118:

I. CORÓIA GRANDE APOIO MARÍTIMO LTDA., implantação de estaleiro e base de operações e manutenção, localizado no município de Itaguaí - RJ, processo nº 50000.030862/2012-87.

II. DTA ENGENHARIA LTDA., construção do Estaleiro Naval Ponta Negra, localizado no município de Maricá - RJ, processo nº 50000.031035/2012-19.

V. HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., construção do Estaleiro Huisman Brasil, localizado no município de Navegantes - SC, processo nº 50000.031056/2012-26.

VI. OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., suplementação da construção do Estaleiro OSX, localizado no município de São João da Barra - RJ, processo nº 50000.031107/2012-10.

VIII. TERMINAL DE SERVIÇOS E LOGÍSTICA DA BARRA DO FURADO S.A., construção do Estaleiro Barra do Furado, localizado no município de Campos dos Goytacazes - RJ, processo nº 50000.025831/2012-12.

X. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 10 (dez) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031187/2012-11.

XI. ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo OSRV 750-10, processo nº 50000.031197/2012-49.

XIII. CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 5 (cinco) embarcações do tipo LH 2500, processo nº 50000.031188/2012-58.

XVIII. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo OSRV 750, processo nº 50000.031111/2012-88.

XIX. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV 4500, processo nº 50000.031111/2012-88.

XXII. TRAIRÍ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo balsa para carga geral de 4.800 TPB, processo nº 50000.031189/2012-01.

XXIII. ESTALEIRO PROMAR S.A., produção de 2 (duas) embarcações do tipo OSCV 05 PLSV 650T, alterada pela Resolução nº 125, publicada em 11 de outubro de 2012, para OSCV 06 PLSV 340T, cascos EP09 e EP10, processos nos: 50000.031194/2012-13 e 50000.031195/2012-50.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA RESOLUÇÃO Nº 128, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Concede e altera prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2013 e o disposto no art. 8º da Portaria GM/MT nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Estaleiro:
I. ESTALEIRO KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA., modernização e ampliação do Estaleiro Keppel Singmarine Brasil, localizado em Navegantes - SC, com valor total do projeto de R\$ 99.068.559,99 (noventa e nove milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), que corresponde a US\$ 48.541.604,19 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro dólares norte americanos e dezenove centavos), com data-base de 16/01/2013, processo nº. 50000.030056/2013-90.

Apoio Marítimo:
II. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo AHTS 21.000, com valor total do projeto de R\$ 294.114.302,54 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e quatorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 125.539.654,49